



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 456

DE 25 DE JUNHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – NÃO PENALIZA A CONCESSIONÁRIA PELO INCIDENTE OCORRIDO NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012 COM O TREM US-719, PRÓXIMO À ESTAÇÃO VILA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.081/2012, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não penalizar a Concessionária em decorrência da avaria do trem US-719 às 19h22min do dia 02 de fevereiro de 2012, quando se dirigia da estação Dom Pedro II com destino à Estação Campo Grande, obrigando os usuários a desembarcar na via férrea a cerca de 200 metros da Estação Vila Militar;

Art. 2º - Determinar que a SuperVia faça uma verificação, e se for o caso a substituição, dos disjuntores de todos os Circuitos Extra-Rápidos (CER) em uso na frota, de acordo com suas especificações, apresentando os resultados a esta AGETRANSP em um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta decisão;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente, em um prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão, documentação comprobatória do atendimento aos preceitos do Regulamento Operacional (ROS) em razão do desembarque de passageiros na via férrea, na forma solicitada pela CATRA, sob pena de abertura de novo Processo Regulatório, em caso de desatendimento desta decisão;

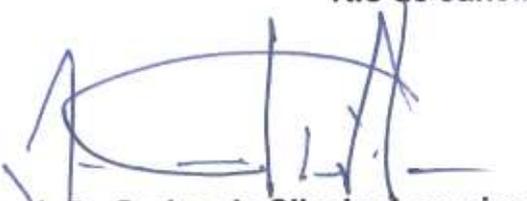


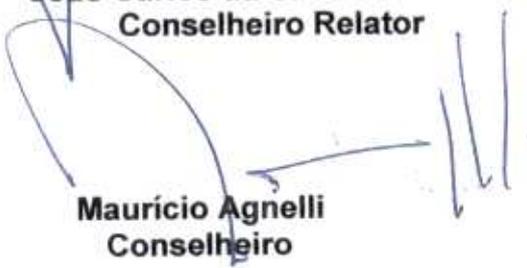
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

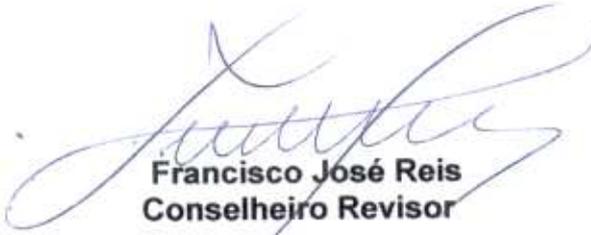
Art. 4º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator


Maurício Agnelli
Conselheiro


Francisco José Reis
Conselheiro Revisor


Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento